

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 01/19

Estabelece normas para elaboração dos Planos de Ensino e Plano de Aula da Disciplina.

A Pró-Reitora de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso IX do artigo 34 do Estatuto da Unifebe,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ensino da disciplina constitui-se no documento institucional que contempla a organização da ação docente frente ao planejamento no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e legitima o compromisso docente com o processo de aprendizagem dos acadêmicos. O Plano de Aula da disciplina é integrado ao Plano de Ensino e tem por objetivo organizar a cada aula a ação pedagógica docente.

Art. 2º A cada início de semestre cabe ao professor analisar e verificar a necessidade de atualizar a última versão do Plano de Ensino da disciplina a ser lecionada, na Central do Professor, utilizando o seu código e senha.

Art.3º Caso seja necessário atualizar o Plano de Ensino, o professor deverá encaminhar as informações a serem atualizadas em formato .docx no e-mail cipd@unifebe.edu.br ao Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), até onze (11) de fevereiro (02) do corrente ano.

Art. 4º No Plano de Ensino deverão constar os dados de identificação do curso, missão institucional, missão do curso, perfil profissiográfico, ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo, metodologia, instrumentos e critérios de avaliação, três (3) referências

bibliográficas básicas e cinco (5) referências bibliográficas complementares, articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, conforme modelo em vigência, adotado pela Instituição.

Art. 5º Compete ao docente digitar na Central do Professor o Plano de Aula, tomando-se por base as orientações do Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD), disponibilizadas na Formação Continuada e no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

Art. 6º O Plano de Aula da Disciplina é composto pelos seguintes elementos: conteúdo programático; metodologia, instrumentos de avaliação e critérios de avaliação.

Art. 7º A Avaliação da Aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares, e o planejamento deverá estar em consonância com o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 57/18 de 12/12/2018.

§ 1º As datas das provas devem ser planejadas e ocorrerem, preferencialmente, a cada terça parte do período da disciplina.

§ 2º A Prova Multidisciplinar consiste em um instrumento de avaliação obrigatório dos cursos de graduação.

Art. 8º As referências bibliográficas básicas (3) e complementares (5) deverão estar em consonância com o PPC do curso, a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca e o Relatório de Adequação do Acervo.

§ 1º Os docentes que identificarem a necessidade de alteração e/ou atualização das referências bibliográficas da disciplina, deverá solicitar alteração ao Coordenador do Curso.

§ 2º As bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação deverão priorizar os títulos disponíveis na Biblioteca Digital.

§ 3º O Coordenador do Curso deverá submeter a proposta de alteração e/ou atualização das referências bibliográficas básicas ou complementares a apreciação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE).

§ 4º Após a alteração das referências bibliográficas o NDE deve atualizar o Relatório de Adequação do Acervo, enviando-o para a Assessoria de Desenvolvimento e Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD).

Art. 9º A nomenclatura das disciplinas, sua carga horária e ementas estarão disponíveis na *home page* dos cursos de graduação, disponível na URL <http://www.unifebe.edu.br/site/tipo-cursos/cursos-de-graduacao/>.

Parágrafo Único: A nomenclatura, ementas e carga horária das disciplinas dos Cursos não podem ser alteradas sem autorização expressa do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 10º Caso o professor utilize o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), deverá registrar no Plano de Aula da Disciplina as datas em que ocorrerá o ensino a distância, respeitada a Resolução CONSUNI nº 28/17 2 29/17, de 21/06/2017.

Art. 11º Compete ao Coordenador de Curso com o Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento Docente (CIPD) avaliar e, posteriormente, autorizar a publicação do Plano de Ensino e o Plano de Aula da disciplina na Central do Aluno para consulta dos acadêmicos, conforme cronograma apresentado, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12º O professor deverá apresentar aos acadêmicos, no primeiro dia de aula de cada disciplina, seu Plano de Ensino e o Plano de Aula da disciplina, socializando como será conduzido, de forma global, o processo de ensino aprendizagem da disciplina.

Art. 13º O não cumprimento do disposto nesta Instrução poderá acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 14. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 02/18, de 31/02/2018.

Brusque, 29 de janeiro de 2019.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino
Pró-Reitora de Graduação